



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de janeiro de 2017.

Atos do Executivo

DECRETO nº 001, de 2 de janeiro de 2017.

ESTABELECE PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, O estado catastrófico tanto financeiro, como administrativo do Município,

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que vigorarão a partir do presente Decreto, cujo objetivo maior é de conter despesas e buscar o equilíbrio financeiro e o controle orçamentário das receitas com as despesas, conforme o estabelecido na Lei Complementar 101/2000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o funcionamento da administração.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que passarão a vigorar a partir do presente Decreto, cujo objetivo maior é resgatar a moralidade administrativa, princípio maior da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados, através deste Decreto, todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os detentores de cargos comissionados pertencentes ao quadro de efetivos deverão retornar aos cargos para os quais foram concursados ou designados.

§ 2º. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão, caso notificados, deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, em dia e hora previamente designados, para prestarem contas pelo exercício dos cargos que ocupavam, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 2º. Todos os servidores públicos efetivos deverão comparecer na Secretaria do local de lotação original, munidos de Portaria de Nomeação e de documentos pessoais.

§ 1º. Os detentores de cargos comissionados pertencentes ao quadro de efetivos deverão retornar aos cargos para os quais foram concursados.

§ 2º. O Servidor que, sem justa causa, que não comparecer à sua Secretaria do local de lotação, será punido na forma estabelecida em Lei, sendo suspenso o pagamento de seus vencimentos, até que o mesmo atenda, às solicitações exigidas.

Art. 3º. Ficam rescindidos e tornadas sem efeito todas as contratações de pessoal realizadas em caráter excepcional, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º. Suspende-se:

I - Todos os processos de empenho em tramitação ou liquidados neste município, até que os mesmos sejam analisados pelo prefeito municipal;

II - O pagamento de cheques emitidos contra o município de Princesa Isabel ou referente a qualquer programa administrativo por esta municipalidade, até que a legalidade dos créditos sejam analisados pelo prefeito municipal;

III - O pagamento a todos os fornecedores e prestadores de serviços, que foram contratados ou prestados na administração anterior, até que a legalidade



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de janeiro de 2017.

Atos do Executivo

dos créditos sejam analisados pelo prefeito municipal, ou até que volte a normalidade da administração.

§1º. Para fins do inciso anterior, o prefeito municipal oficialará a todas as instituições financeiras onde o município de Princesa Isabel seja titular ou administrador de conta bancária, para que a instituição suspenda o pagamento de todo e qualquer cheque, que não atender a Resolução TCE PB 03/2016.

§ 2º. Fica liberado apenas o pagamento de cheques pelas instituições financeiras, que sejam assinados pelo atual prefeito municipal e tesoureiro, cujos nomes deverá o prefeito informar àquelas, ou os cheques assinados pelo prefeito e tesoureiro anteriores, mediante apresentação de autorização especial, assinada pelo atual prefeito.

§ 3º. Aqueles que tiverem crédito a receber do município deverão requerer o pagamento junto ao prefeito municipal, fazendo prova de seu crédito através de documentos que atestem a veracidade da prestação dos serviços ou fornecimento, que, após parecer jurídico para apurar a legalidade, será decidido pelo prefeito.

§ 4º. Verificada a legalidade do crédito, nos termos do parágrafo anterior, caso o credor do município já esteja de posse do título de crédito (cheque), será fornecido ao credor uma autorização especial, para que possa sacar o título de crédito perante a instituição financeira.

Art. 5º. Fica estabelecido plano de controle de despesas no âmbito da Administração Municipal que permanecerá até que se estabeleça o equilíbrio financeiro do Município.

Art. 6º. Fica estabelecido um plano de Reordenamento Administrativo, onde a máquina Administrativa funcione de forma eficaz, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é prestar os

serviços à coletividade.

Art. 7º. Será meta prioritária o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, que estejam em situação regular perante a municipalidade.

Art. 8º. Fica suspenso o pagamento dos Servidores que estejam enquadrados na situação descrita nos Art. 2º e seus parágrafos 1º e 2º.

Art. 9º. Fica terminantemente suspenso o pagamento de Gratificações adicionais e Diárias aos Servidores Municipais, concedidas de forma irregular ou ilegal.

Art. 10. Fica imediatamente suspenso o pagamento do Servidor que não estiver frequentando e trabalhando na repartição Municipal para a qual fora designado.

Art. 11. Ficam suspensas todas e quaisquer folgas concedidas aos servidores do município de Princesa Isabel, por não haver amparo legal, devendo aqueles que se encontram em tal situação retornarem, de imediato, aos seus respectivos locais de trabalho, sob pena de terem os seus vencimentos suspensos, e, persistindo o afastamento por um período superior a 30 (trinta) dias, ser instaurado processo administrativo para apurar o abandono de serviço, de acordo com o que preceitua a legislação.

Art. 12. Fica determinado imediata redução nas despesas provenientes de:

- I - Combustível;
- II - Uso dos serviços de telefones e comunicações, energia em repartições municipais;
- III - Uso dos veículos da Frota Municipal;
- IV - Atendimento de Assistência Social Individualizada, que importe em despesas ao erário municipal, no caso aquelas de caráter assistencialista, como: doação de passagens, remédios, consultas e exames,

Página 2 de 3



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de janeiro de 2017.

Atos do Executivo

e gêneros alimentícios.

Art. 13. Ficam todos os Secretários Municipais, bem como os Diretores Gerais, Diretores de Departamentos e Chefes de Seções, obrigados a cumprirem rigorosamente o Plano de Contenção de Despesas, estabelecidos neste Decreto, para isso inclusive apresentando sugestões para o cumprimento do estabelecido, ficando terminantemente proibido qualquer despesa que não tenha autorização escrita do Prefeito Municipal.

Art. 14. Fica determinado aos novos Secretários Municipais, Diretores Gerais, Diretores de Departamentos e Chefes de Seções, o rigoroso controle da frequência de todos os servidores, através do livro de ponto, fazendo cumprir a jornada de trabalho estabelecida em norma pela Municipalidade.

Parágrafo Único. Os afastamentos por atestados médicos só terão eficácia, após análise do Secretário de Finanças, Administração e Planejamento.

Art. 15. Fica criada uma Comissão Especial de TRANSIÇÃO DE GOVERNO, composta de 05 (cinco) membros, que será nomeada posteriormente, para analisar e verificar a legalidade do cumprimento do disposto na Resolução 03/2016 TCE PB.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Princesa Isabel
(PB), em 02 de janeiro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional